



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 915, de 01 de julho de 2004.

Altera Lei Municipal 883/2002 e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal 883/2002, passará a vigorar acrescentando-se ao artigo 1º o seguinte parágrafo único:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. *A concessão prevista no caput deste artigo poderá ser deferida também às empresas privadas que justificarem a necessidade e comprovarem a função social da atividade exercida, ficando o Chefe do Poder Executivo incumbido de analisar o interesse do Município na concessão.*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 01 de julho de 2004.

